Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00113/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8963/2010
PROTOCOLO	**:**	1003008
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MIRNA ESTELA ARCE TORRES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S) 537/2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	TIGRE S/A - TUBOS E CONEXOES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE MPV.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 53.430,12
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1.Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do Empenho, com fulcro no inciso I, do art. 311 c/c inciso II, do art. 312, 1ª parte, da RNTC/MS nº 57/2006;

2.Pela APLICAÇÃO DE MULTA à Sra. Mirna Estela Arce Torres, Diretora Presidente da Agência de Habitação Popular de MS, no valor de 200 (duzentas) UFERMS; sendo: 150 (cento e cinqüenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do art. 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não atendimento à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do art. 197 da RNTC/MS nº 57/06;

3.Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando-o nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4.Pelo ENVIO destes autos a 5ª IGCE para que seja acompanhada a execução do presente Empenho;

5.Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSE AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag